



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 06/12/13

Kleide S. Mayer
Diretora da Plenária e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI N° 225 /2013.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II
DA LEI 6.307/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 6.307/2012 passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II - Lei n. 6.037/2012

**AVALIAÇÃO ATUARIAL 2012
AMORTIZAÇÃO DO DEFÍCIT ATUARIAL**

Parcela Ano Atuarial	Parcela Ano Civil	Aporte / Valor pago
1	junho/2012	0,00
2	julho/2012	0,00
3	agosto/2012	0,00
4	setembro/2012	0,00
5	outubro/2012	0,00
6	novembro/2012	0,00
7	dezembro/2012	0,00
8	janeiro/2013	0,00
9	fevereiro/2013	0,00
10	março/2013	0,00
11	abril/2013	0,00
12	maio/2013	395.223,32 *
Total		395.223,32

* pagamento efetuado em dezembro/2013

RESUMO	
Aporte total devido	4.679.648,24
Valor pago	395.223,32
Correção SELIC	204.322,71
Multa	9.929,75
Diferença / Pendência	4.498.677,38

Imóveis - Dação em pagamento



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

Matrícula	Lei autorizatória	Valor do imóvel
58689 - 1 Ofício	Lei n. 6.299/2013	2.388.000,00
25864 - 2 Ofício	Lei n. 6.299/2013	1.970.000,00
20077 - 2 Ofício	Lei n. 6.299/2013	140.677,38
Total imóveis		4.498.677,38

** Valor parcial para quitação do déficit da avaliação atuarial 2012 (exercício 2012/2013) - valor total do imóvel: R\$ 200.000,00

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 6.307/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O montante a ser amortizado neste período de doze meses será de R\$ 4.679.648,24 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme estabelecido no anexo II desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada demais disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 5º da Lei 6.307/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel/PR, 05 de dezembro de 2013.


Edgar Bueno

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que “*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 6.307/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A presente proposta tem por objetivo adequar a lei nº 5.776/2011 ao disposto na lei nº 6.299/2013, ou seja, com o advento desta lei que autoriza o Poder Executivo a promover dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do Município de Cascavel, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Cascavel sofreu modificações, surgindo assim à necessidade de adequar a forma de amortização do déficit.

Assim, a proposta legislativa visa obter o equilíbrio atuarial nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717/98, art. 8º da Portaria MPS nº 402 de 2008 e arts nº 18 e 19 da Portaria MPS nº 403 de 2008, sendo que o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), conforme cálculo atuarial constante das referidas leis em apreço.

Ademais, o art. 40 da Constituição Federal, somado ao disposto nos artigos 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, também determina que a cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciados pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria, justificando assim a aprovação do referido projeto em questão.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descritivo de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR